

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Pinheirinho)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na modernização das centrais dos serviços de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Os recursos do Fust serão destinados a cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos de:

IV – programas, projetos e ações voltadas à modernização das centrais dos serviços de emergência.

§ 2º-A. Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório garantir a modernização e adaptação de todas as centrais dos serviços de emergência a novas tecnologias de localização, identificação e compartilhamento de dados dos usuários em até 3 (anos) após a homologação da tecnologia pela Anatel.

.....“(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Ao final do ano passado, a Agência Nacional de Telecomunicações lançou um novo recurso que permite o envio com precisão da localização de usuários de dispositivos Android e iOS durante chamadas para números como 190 (polícia), 192 (serviço médico) e 193 (bombeiros) ou qualquer outro serviço de emergência que esteja apto a receber essa informação. Esse recurso, gestado em parceria com as operadoras de telefonia e os principais sistemas operacionais de smartphones do país, tem por objetivo aumentar a rapidez, precisão e eficiência na prestação dos serviços de emergência, cujo desdobramento natural é a diminuição do tempo de resposta e o salvamento de vidas¹.

A nova tecnologia, chamada *Advanced Mobile Location* (AML), é amplamente adotada em outros países, e calcula a localização do usuário por meio de dados de redes Wi-Fi, GPS, torres de celular e sensores integrados ao dispositivo. Trata-se de um ganho muito expressivo de precisão na localização dos usuários quando comparada às tecnologias mais antigas, baseadas apenas em triangulação utilizando antenas de telefonia.

Ocorre que a capacidade de receber e processar os dados disponibilizados na nova tecnologia depende da modernização das centrais de emergência pelos seus operadores, dentre os quais se incluem as secretarias de segurança de cada estado do país. Até o final de 2024, consta a informação de que apenas os órgãos de segurança de São Paulo e de Brasília estavam adaptados à nova tecnologia, enquanto as demais secretarias seguiam com o sistema anterior. Foi noticiado ainda que a Anatel pretende realizar um trabalho de promoção do uso da nova funcionalidade nas demais Unidades da Federação em 2025².

Considerando que a modernização das centrais dos serviços de emergência demanda o investimento em equipamentos e o treinamento dos operadores no uso de novas tecnologias, é de se esperar que a adoção do

¹ Veja <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/novo-servico-de-localizacao-de-emergencia-esta-em-operacao-no-brasil>, acessado em 7/4/2025.

² Informações retiradas de <https://www.telesintese.com.br/servico-publico-de-localizacao-em-emergencias-chega-ao-brasil/>, acessado em 7/4/2025.



AML poderá levar muitos anos em alguns estados e municípios, especialmente naqueles com menor disponibilidade financeira.

É por essa razão que oferecemos o presente projeto de lei. Nosso texto propõe a modificação da Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000), para permitir o uso de recursos daquele fundo em programas, projetos e ações voltadas à modernização das centrais dos serviços de emergência. Adicionalmente, estamos determinando que, na aplicação dos recursos do Fust, será obrigatório garantir a modernização e adaptação de todas as centrais dos serviços de emergência a novas tecnologias de localização, identificação e compartilhamento de dados dos usuários em até 3 (anos) após a homologação da tecnologia pela Anatel. Desta forma, estaremos garantindo a adaptação das centrais de todos os serviços de emergência a novas tecnologias reconhecidas pela Agência em um período razoável, com consequências positivas para a toda sociedade.

Na certeza de que a proposta colabora de forma importante na prestação dos serviços de emergência aos cidadãos brasileiros, convidamos os nobres pares a votarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

PINHEIRINHO
Deputado Federal

